



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 26 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.684 De 02 De Setembro De 2021** - Altera o Capítulo II – Da Organização Administrativa Básica da Prefeitura, Art. 3º, Item 16, e o Capítulo III – Da Competência e Atribuições – Seção V – Das Secretarias - Art. 22 - da Lei Municipal no 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença, consolidando as Leis que tratam deste assunto e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BP9OYL+QNR1EJRR6RKDDYW

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.684 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o Capítulo II – Da Organização Administrativa Básica da Prefeitura, Art. 3º, Item 16, e o Capítulo III – Da Competência e Atribuições – Seção V – Das Secretarias - Art. 22 - da Lei Municipal nº 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença, consolidando as Leis que tratam deste assunto e dá outras providências.”

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA, Art. 3º, Item 16, e o CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES – Seção V – Das Secretarias, Art. 22 - da Lei Municipal nº 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA**

- **Art. 3º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença passará a contar com os seguintes órgãos:

**- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDE**

16.1 - Gabinete do Secretário

16.2 – Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico – DEMDE

16.3 - Departamento Municipal de Cooperativismo e Associativismo - DEMCOOPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Seção V**  
**Das Secretarias**

**- Art. 22. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE ,** devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, compete: promover o estímulo à diversificação econômica, por meio da difusão de novas técnicas industriais, comerciais e de serviços; estabelecer parcerias com o empresariado, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, com vistas a implementar incentivos diversos e insumos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, visando à geração de trabalho e renda; regulamentar a utilização de espaços públicos, no tocante ao comércio ambulante; estabelecer e executar políticas de apoio e incentivo às micro e pequena empresas; incentivar e fomentar o cooperativismo e o associativismo e outras modalidades de organizações; desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidade de formação de mão-de-obra especializada;”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 02 de setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**